



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

DECRETO Nº 3547, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

COMPLEMENTA O DECRETO 3546, DE 20 DE MARÇO DE 2020, SOBRE FECHAMENTO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS, EM RAZÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 4605 - R, de 20 de março de 2020, Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Considerando o Decreto Nº 3546, de 20 de março de 2020, que DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos nºs 3.541, de 18 de março de 2020, 3.542, de 19 de março de 2020, 3.543, de 19 de março de 2020, 3.544, de 20 de março de 2020, 3.546, e de 20 de março de 2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Conceição do Castelo.

Art.2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Conceição do Castelo, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 21 de março de 2020:

I - Funcionamento de estabelecimento comerciais, incluindo bares.

§ 1º Ficam excetuados do inciso I do caput o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, alimentação, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, restaurantes e lanchonetes.

§ 2º O funcionamento dos restaurantes e lanchonetes, admitido na forma do § 1º, fica limitado ao horário de 16:00 horas para atendimento e consumo presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).

§ 3º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante e/ou lanchonete, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 2º.

§ 4º A suspensão prevista no inciso I do caput não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (delivery).

§ 5º Fica excetuado do inciso II do caput o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 21 de março de 2020

CHRISTIANO
SPADETTO:00375556770

Assinado de forma digital por
CHRISTIANO
SPADETTO:00375556770
Dados: 2020.03.20 19:39:26 -03'00'

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES